



referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 50 do referido processo, sendo para os funcionários dos que trabalham em regime de 6x1 (40 minutos), e, para os que atuam em regime de 6x2 (30 minutos). Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46425.000898/2011-97, conceder autorização à empresa: POLYENKA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 59.142.745/0001-38, situada a Via Anhanguera, Km 129, Parque Industrial, Município de Americana, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 outubro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 112 do referido processo, sendo para os setores de texturização, estiradeira, retorcadeiras, fiação, central de meias, policondensação, feiras, tinturaria, laboratório químico e têxtil. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.002225/2011-41, conceder autorização à empresa: MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 08.698.947/0001-20, situada a Rua Presidente Campos Salles, nº 06, Vila Industrial, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 12 de janeiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 54 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.007246/2011-51, conceder autorização à empresa: OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CPNJ sob o nº 43.238.138/0001-36, situada a Avenida Industrial Oscar Berggren, Nº 572, Distrito Industrial, Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 156 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.410, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Determina à APPA que apresente a esta agência, no prazo máximo de 30 dias, o cronograma detalhado acerca das ações tendentes à conclusão do processo licitatório da área a ser arrendada, para a movimentação de granéis sólidos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regulamento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000332/2009-24, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Determinar à APPA que apresente a esta Agência, no prazo máximo de 30 dias, o cronograma detalhado do processo licitatório da área a ser arrendada, para a movimentação de granéis sólidos.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato, pelo prazo de 180 dias, entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Centro Sul Serviços Marítimos Ltda, nos termos do § 1º, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, visando a continuidade da operação até o término do processo licitatório.

Art. 3º Determinar à APPA que encaminhe o respectivo instrumento contratual, visando sua apreciação por parte desta Agência, consoante disposto no § 1º, do art. 35, da Resolução nº 2240-ANTAQ.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que retome o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado junto à APPA, repactuando o(s) prazo(s) e/ou aplicando as sanções cabíveis caso comprove a existência de inadimplemento por parte da Autoridade Portuária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.784, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ/SP explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 010/12, de 15 de fevereiro de 2011, no que consta do processo nº 50500.120842/2011-85, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseção III, do Contrato de Concessão PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão PG-137/95-00, da rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro - São Paulo, explorado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. (NOVADUTRA), alterando-a de R\$ 2,75896 para R\$ 2,84127, consistindo num aumento de 2,983 % (dois inteiros e novecentos e oitenta e três milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 01 de agosto de 2012, pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 2 DE MARÇO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000179/2012-47  
Requerente: David Vieira da Rocha  
DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.000180/2012-71

Requerente: Nathália Brunelli Lima  
DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.001563/2009-

61

RELATOR: Alessandro Tramujas Assad

ASSUNTO: Denúncia possíveis irregularidades na composição do Conselho Penitenciário do Amapá.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 49 a 51, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da  
Atuação do Ministério Público no Sistema  
Carcerário e no Controle Externo da Atividade  
Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.000127/2011-

90

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Trata-se de ofício oriundo da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo que pede providências acerca de denúncias de maus tratos e tortura em unidades prisionais daquele Estado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 149 a 512, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da  
Atuação do Ministério Público no Sistema  
Carcerário e no Controle Externo da Atividade  
Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.000608/2011-

03

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Trata-se de ofício oriundo da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo que pede providências acerca de denúncias de maus tratos e tortura em unidades prisionais daquele Estado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 19 a 21, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da  
Atuação do Ministério Público no Sistema  
Carcerário e no Controle Externo da Atividade  
Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.002378/2010-

28

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Trata-se de encaminhamento de promoção ministerial exarada pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal nos autos do Processo nº 90-51.2010.4.01.3200, para conhecimento deste Conselho.